CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024, PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS (PI) E A EMPRESA NELSON MALAQUIAS E FILHOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, inscrita no CNPJ nº 00.860.058/0001-05 situado na Rua Amadeu Rodrigues, nº 85, Centro, Município de FRANCISCO SANTOS-PI, neste ato representado pelo Senhor Vereador Presidente, IVANO FRANCISCO DE SOUSA, doravante denominada CONTRATANTE e empresa NELSON MALAQUIAS E FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.569.519/0001-98, com sede no Município de Francisco Santos, Estrada Vicinal para BR-020, Nº 08, KM 0, Bairro Trizidela, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr Nelson Malaquias da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 274.***.743-**, com endereço profissional acima citado, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), conforme especificações e quantidades constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulado com o Decreto Presidencial nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo-Financeiro; e
IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do objeto efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo seguinte prazo, iniciando em 13 de maio de 2024, data da assinatura do presente termo, mantendo-se vigente até a data de 31 de dezembro de 2024, onde finalizara sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de FRANCISCO SANTOS - PI.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 24.400,00 (vine e quatro mil e quatrocentos reais)., conforme proposta anexa a este procedimento, a serem pagos de forma integral na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme proposta anexa, em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela contratada, em até no máximo 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Foi devidamente nomeado para a fiscalização deste contrato a senhora MARIA EDUARDA RODRIGUES VERAS SANTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado NO Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em Diário Oficial dos Municípios, utilizado pelo ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Francisco Santos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Santos (PI), 13 de maio de 2024

Contratante: Ivano Francisco de Sousa
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI
IVANO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
RUA AMADEU RODRIGUES, 85, CENTRO.
CNPJ: 00.860.058/0001-05 - CEP: 64.645-000.
E-mail: camarafranciscosantos@gmail.com

Contratada: _____
NELSON MALAQUIAS E FILHOS LTDA
CNPJ nº 17.569.519/0001-98

Fiscal do Contrato: _____
MARIA EDUARDA RODRIGUES VERAS SANTOS
(CPF 076.***.333-**)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF nº

_____
CPF nº